



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Nova Russas
"CIDADÃO, A CASA É SUA"

LEI Nº 387 de 15 de abril de 1997

Dá nova Redação ao Parágrafo 1º do Art. 8º da Lei nº 301, de 30 de junho de 1994, publicada no D.O.E. em 29/07/94 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, Sra. MARIA IRANEDE VERAS ROSA, no uso de suas atribuições legais.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei nº 301 de 30 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO 1º - O RECOLHIMENTO A SER FEITO PELAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM BENEFÍCIO DA CAP, CASO SEJA EFETUADO FORA DO PRAZO LEGAL, SOFRERÁ ACRÉSCIMO DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), POR MÊS EM ATRAZO, MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA E NA HIPÓTESE DE NÃO SER EFETUADO ATÉ 40 (QUARENTA) DIAS APÓS O PAGAMENTO DA FOLHA PELAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS, A CAP PODERÁ SOLICITAR A CÂMARA MUNICIPAL O BLOQUEIO DO FPM DE MANEIRA ADMINISTRATIVA JUNTO AO BANCO COMPETENTE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 15 de abril de 1997.

MARIA IRANEDE VERAS ROSA

Prefeita Municipal